



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Aiuaba

CNPJ: 07.568.231/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 049/2013, de 04 de Janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a *Contribuição de Iluminação Pública – CIP*, destinada a custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública do sistema de iluminação pública deste Município, conforme faculta a Constituição Federal no art. 149-A.

Art.2º - A Contribuição a que se refere o artigo anterior será devida pelos contribuintes entendidos tais como os usuários imobiliários, unidades autônomas definidas como: prédios residências, apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobre-lojas, boxes, condomínios e demais unidades em que o prédio foi dividido.

§ 1º - A cada unidade imobiliária corresponderá a uma taxa.

§ 2º - A Contribuição incidirá sobre as unidades imobiliárias autônomas de prédios localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;
- c) Em todo perímetro urbano e não urbano, mesmo sem serviço de iluminação pública nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação.

§ 3º - Será responsável pelo pagamento da Contribuição de iluminação pública e, portanto, contribuinte, o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art.3º - A Contribuição criada pela presente Lei será devida pelos usuários das unidades imobiliárias classificadas como *residenciais, comerciais, industriais, serviços e outras atividades*.

§ 1º - Ficam excluídos do pagamento da Contribuição instituída nesta Lei os contribuintes usuários das unidades imobiliárias autônomas nas quais sejam mantidas atividades como: *Poderes Públicos, Rurais e Serviços Públicos*.

§ 2º - Ficam também isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública:

- I – Os templos de qualquer culto;
- II – A Concessionária local dos serviços de distribuição de energia elétrica;
- III- A União, o Estado e o Município, bem como as respectivas Autarquias.

Art.4º - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição da Concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica do Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art.5º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, na época do faturamento, nos índices conforme **ANEXO**, e por faixa de consumo de energia elétrica.

§ 1º - O módulo da tarifa de iluminação pública entenda-se o preço de 1.000 kW/h vigente para Iluminação Pública.

§ 2º - Esta Contribuição será reajustada proporcionalmente cada vez que houver aumento da tarifa de energia elétrica para a classe de iluminação pública.

Rua: Niceias Arraes, 128 – Centro – Aiuaba – Ceará
CEP:63575-000